

**ATA N.º 04/2017**

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara  
Municipal de Cinfães, realizada em  
16 de fevereiro de 2017**

**01 – ABERTURA** -----

Aos dezasseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezassete, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, enfº Armando Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, enfª Maria João Monteiro Tavares e sr. António Sérgio de Pinho Sales, reuniu este Corpo Administrativo. -----

O Vereador, sr. prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, comunicou que não poderia estar presente por motivos profissionais. -----

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Vereador, sr. prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso. -----

Eram quinze horas (15H00M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

**02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

**02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 52º DA LEI 75/2013) ---**

**O sr. Presidente apresentou o seguinte:** -----

**VISITA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTO: -**

Informou que na sequência da visita de trabalho ao concelho de Cinfães, do senhor Secretário de Estado da Juventude e Desporto – dr. João Paulo Rebelo, entregou àquele membro do Governo um caderno com as reivindicações e os investimentos

feitos pelo município na área do desporto. -----

**O Vice-Presidente, sr. dr. Serafim Rodrigues, informou que esteve presente:** ----

- Na atividade “O Planeta Limpo de Filipe Pinto”, no Auditório Municipal, no passado dia 8 de fevereiro, para os alunos do 3.º e 4.º anos e 2.º ciclo da EB 2-3 da escola General Serpa Pinto.-----

- na reunião de trabalho, nas instalações da CIM do Tâmega e Sousa, no passado dia 8 de fevereiro, de apresentação das atividades que integram o projeto “Quintas do Barroco. -----

- na abertura da Exposição “Biblioteca Tricotada”, na Biblioteca Municipal, no dia 14 de fevereiro, onde se encontram trabalhos desenvolvidos por várias bibliotecas que aderiram ao projeto lançado pela Biblioteca de Vale de Cambra. -----

**A vereadora, sra. profª Graça Reis, apresentou o seguinte:** -----

**PLANO INTEGRADO E INOVADOR DE COMBATE AO INSUCESSO**

**ESCOLAR:** - Informou que esteve presente nas várias reuniões realizadas na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, na qual participaram os Vereadores da Educação dos demais municípios e também Diretores das escolas para discussão e recolha de contributos para o Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE-TS). -----

O plano apresentado, inclui sete Operações e vinte e quatro atividades/ações. Estas reuniões vão ter continuidade até que as pretensões de cada município relativamente ao Programa Integrado da CIM de Combate ao Insucesso Escolar, sejam salvaguardadas. -----

**DIA DE SÃO VALENTIM:** - Informou que a Biblioteca Municipal dando continuidade à atividade Dia dos Namorados/Dia do Melhor Amigo, mais uma vez distribuiu antecipadamente um modelo de carta pelos alunos do 1º ciclo e dos Jardins de Infância para estes dedicarem a sua carta a um destinatário da sua

preferência. Salientou a mais valia desta atividade pelo facto de potenciar a expressão do valor da amizade. -----

**O vereador, sr. dr. Pedro Semblano, apresentou o seguinte:** -----

**VISITA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTO:** -

Referiu que o senhor Secretário de Estado da Juventude e Desporto – dr. João Paulo Rebelo, teceu rasgados elogios aos investimentos e práticas desportivas que têm sido efetuados pela Câmara Municipal, referindo que “Cinfães é um exemplo para os outros concelhos do país”. -----

**CANDIDATURAS AOS FUNDOS COMUNITÁRIOS:** -

Informou que participou em diversas reuniões realizadas na CCRN para apresentação de algumas candidaturas aos fundos comunitários. -----

**ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE VISEU:** -

Informou que na sequência da reunião com o Presidente da Associação de Andebol de Viseu, um jovem cinfanense vai realizar um estágio junto de uma equipa. -----

**TAÇAS DA A.F. VISEU – (FUTEBOL JOVEM):** -

Informou que na sequência dos contactos com a Associação de Futebol de Viseu, as finais das Taças dos Escalões de Formação da A.F. de Viseu serão realizadas em Cinfães, no próximo dia 27 de maio. -----

**JORNADAS DIOCESANAS:** -

Informou que reuniu com os senhores Padre Adriano e Diácono Luís para preparar as jornadas diocesanas que se realizarão no concelho de Cinfães no próximo dia 20 de maio, com a participação de setecentos jovens. -----

**03 – CÂMARA** -----

**03.5 – FUNCIONÁRIOS** -----

**ATRIBUIÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AO PESSOAL**

**DIRIGENTE DO MUNICIPIO DE CINFÃES:** - O sr. Presidente apresentou uma

proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- Com a entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, foi atribuída à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a competência para atribuição de despesas de representação ao pessoal dirigente das câmaras municipais, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central; -----

- De acordo com o n.º 2, do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública; -----

- Os valores do suplemento por despesas de representação dos dirigentes da administração pública foram fixados pelo Despacho Conjunto n.º 625/99, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 13 de agosto de 1999; -----

- Estes valores têm sido sucessivamente atualizados nos termos da lei e correspondem atualmente, relativamente aos cargos de direção intermédia de 2.º grau, ao montante de 194,79€; -----

- As verbas necessárias para o abono de despesas de representação ao titular de cargo dirigente do Município de Cinfães está devidamente acautelada em termos orçamentais (cfr. Anexo I); -----

- Caracterizando tal abono, é doutrina da Procuradoria-Geral da República (Parecer n.º 80/2003, publicado no D.R. 2.ª Série, de 27/03/2004, entre outros), que “o abono de despesas de representação tem como missão compensar o acréscimo de despesas exigidas no desempenho de determinados cargos ou funções de relevo, atenta a necessidade de garantir a sua dignidade e prestígio, devendo ser abonadas a todas as pessoas que suportem as mesmas particularidades específicas na

*prestação do trabalho, independentemente dos cargos de origem ou dos exercícios a título principal” ou, ainda, “que se tratar de um vencimento acessório destinado a compensar os encargos sociais extraordinários que resultem normal e correntemente do exercício do cargo – desde os atos de cortesia individual, passando pelas exigências de vestuário, os gastos, enfim, que a pessoa investida no cargo tem necessariamente de fazer por causa do seu desempenho – e que se não fosse isso poderia dispensar-se de efetuar, tendo por isso o carácter de um abono indemnizatório que, como tal, deve reverter a favor de quem, estando legalmente investido no desempenho do cargo, ficou sujeito às despesas determinadas pelo exercício da função para ocorrer às quais a lei o atribui”.* -----

***Propõe-se que a Câmara Municipal de Cinfães delibere:*** -----

*Aprovar e submeter a apreciação da Assembleia Municipal de Cinfães, ao abrigo das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e respetivas alterações, a proposta de atribuição do abono de despesas de representação ao titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, da unidade orgânica PGUOMP, com efeitos retroativos a janeiro de 2017, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, sendo-lhe igualmente aplicável as correspondentes atualizações anuais, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da já mencionada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que corresponde ao seguinte montante:* -----

*- Cargos de direção intermédia de 2.º grau: 194,79 €.”* -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à consideração da Assembleia Municipal. -----

***Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.*** -----

**03.6 – DIVERSOS** -----

**REDE DE DRENAGEM DE ÁGUA NO LUGAR DE BOUÇAS A CHELO -**

**ESPADANEDO:** - A Junta de Freguesia de Espadanedo solicita o apoio do Município para a execução da rede de drenagem de água no lugar de Bouças a Chelo, de forma a evitar prejuízos graves em propriedades privadas. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

*“Após visita ao local e verificação do pedido formulado pela Junta de Freguesia de Espadanedo, informo que, se pretende efetuar a condução das águas pluviais, entre os lugares de Chelo e Bouças, de forma a evitar prejuízos graves em propriedades privadas. -----*

*O mapa de trabalhos efetuado pela Junta de Freguesia, corresponde às necessidades da obra a executar. -----*

*A Junta de Freguesia de Espadanedo acordou com os proprietários a cedência de passagem das parcelas de terreno necessárias para a execução da obra. -----*

*Após verificação do orçamento no montante de 10.780,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e mapa de trabalhos apresentado, considera-se que, o mesmo é aceitável e corresponde aos preços de mercado atualmente praticados. -----*

*Desta forma, sugere-se que se elabore com a respetiva Junta de Freguesia o contrato inter-administrativo para a atribuição da comparticipação financeira a atribuir pelo Município aquela Autarquia”. -----*

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir à Junta de Freguesia de Espadanedo a comparticipação financeira de € 10.780,00, acrescida do I.V.A. à taxa legal em vigor e celebrar o respetivo protocolo de cooperação. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**PAVILHÕES INDUSTRIAIS – CONTRATO DE COMODATO:** - Tendo a Empresa LOPED – Industria de Calçado, Lda, com sede no Centro Empresarial e

Tecnológico de Cinfães, Lotes 1 e 2, lugar de Paúves, freguesia e concelho de Cinfães, com o NIPC 513 229 973, solicitado a atribuição de apoio ao investimento na modalidade de cedência de edifício, mais precisamente da cedência de um pavilhão industrial, sito nos lotes 3 e 4 do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, lugar de Paúves, freguesia e concelho de Cinfães, para realização de atividades e funções relacionadas com a sua atividade, fabricação de calçado, encontrando-se o apoio previsto na alínea d) do n.º 1 do art. 3.º do Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego é presente o contrato de comodato a celebrar com a referida empresa, conforme informação dos Serviços jurídicos que se anexa. -----

Foi deliberado, por maioria, com a abstenção do Vereador, sr. António Sérgio de Pinho Sales, aprovar o teor do contrato de comodato, que aqui se dá por integralmente transcrito e consta do respetivo processo e submeter à consideração da Assembleia Municipal. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

#### **04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO** -----

##### **04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS** -----

##### **REPAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL**

**DE PIMEIRÔ A VALE DE PAPAS:-** Na sequência do pedido da empresa Montalvia Construtora S.A.. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 16/01/2016, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 30% da caução prestada, considerando que decorreu um ano desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos

Serviços Técnicos. -----

**BENEFICIAÇÃO DA E.M. 556 – CANTINHO AO BOLO – SOUSELO:-** Na sequência do pedido da empresa Montalvia Construtora S.A.. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 16/01/2016, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 30% da caução prestada, considerando que decorreu um ano desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

**RETIFICAÇÃO DAS RUAS (CAPITÃO SALGUEIRO MAIA E CONSELHEIRO MARTINS DE CARVALHO):** - Na sequência do pedido da empresa Montalvia Construtora S.A.. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 16/01/2016, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 30% da caução prestada, considerando que decorreu um ano desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

**LIMPEZA DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS (VALETAS, AQUEDUTOS, ETC):** - Na sequência do pedido da empresa Construtora Estradas do Douro 3, Lda. para efeitos de receção definitiva da empreitada em epígrafe, de acordo com o artigo 398º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, é presente o auto de receção definitiva realizada em 30/12/2016, no qual os serviços técnicos consideram que a obra está no seu todo em condições de ser recebida pelo que se considera a



mesma efetuada. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a receção definitiva da obra e liberar a respetiva caução. -----

**Ausentou-se da sala de reuniões o Vereador, sr. António Sérgio de Pinho Sales.**

**CONSOLIDAÇÃO DE ESCARPAS E MUROS COM FINALIDADE DE SEGURANÇA – REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS DE ESCAMARÃO: -**

Na sequência do pedido da empresa Maranhão- Sociedade de Construções Lda. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 16/01/2016, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada mais 15% da caução prestada, considerando que decorreram quatro anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

**Regressou à sala de reuniões o Vereador, sr. António Sérgio de Pinho Sales. ----**

**07 – EDUCAÇÃO -----**

**07.6 – DIVERSOS -----**

**PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -**

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo à aluna Inês Branco Pinheiro de Castro, residente na Quinta do Outeiro, nº 44 – Ponte Louredo, que se encontra a frequentar a EB 1 de Louredo, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que a aluna deverá usufruir do Escalão A, considerando que neste momento o agregado vive uma situação de grande fragilidade social e económica, fragilidade esta decorrente de um incendio na habitação, morada de família, que consumiu grande parte da habitação e alguns bens de consumo. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**MISSÃO PAÍS:** - A Missão País é um projeto que organiza e desenvolve as Missões Universitárias em várias universidades de Portugal. Tendo em conta que este ano será marcado por um acontecimento histórico importante para a Igreja e para o nosso país - a celebração dos 100 anos das aparições de Nossa Senhora de Fátima, Padroeira de Portugal, o Município de Cinfães associou-se à Missão País, no sentido de despertarmos a comunidade para a importância da Paz e união entre os povos. -----

As Missões são semanas de apostolado e de ação social intensivos que decorrem entre o 1º e o 2º semestre. -----

No Município de Cinfães a sua intervenção está agendada para o período de 19 a 27 de fevereiro do corrente ano, tendo como parceiros na implementação do projeto, não só a Câmara Municipal de Cinfães, mas também o Grupo Folclórico de Cantas e Cramóis de Pias, a Igreja Paroquial de Cinfães e os Bombeiros Voluntários de Cinfães. -----

A intervenção da Missão País FDUP no Concelho de Cinfães irá passar pela concretização do seu principal objetivo, que é o contacto presencial com os utentes das IPSS e alunos das nossas escolas, desenvolvendo um conjunto de atividades potenciadoras de diálogo com os mais idosos, e incentivo na promoção e construção da Paz para os mais jovens. -----

Deste modo, atendendo às necessidades de cada uma das comunidades, os jovens da Missão País procurarão ser agentes de mudança e, sobretudo, ser testemunho de valores, como: esperança, amor, abnegação e misericórdia, com o intuito principal de causar uma mudança nas vidas das populações, melhorando a sua vida, o seu

bem-estar e o bem estar dos outros. -----

Assim, a Missão País da Faculdade de Direito pretende realizar intervenções em várias instituições do Município de Cinfães, previamente identificadas, tais como, lar de idosos; centros de dia; centros de atividades ocupacionais; serviço e apoio domiciliário mas, também, em infantários; escolas de ensino básico; escola secundária e profissional. -----

Esta atividade terá um custo para o Município de Cinfães de € 2.779,00, relativo ao fornecimento de refeições aos 50 missionários. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a realização da atividade e assumir os custos respetivos. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

## **09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO** -----

### **09.1 – PARQUES DE CAMPISMO** -----

#### **PARQUE RURAL DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE MOURILHE: - O**

júri do procedimento apresentou uma informação do seguinte teor: -----

*“Analisadas as Listas de Erros e Omissões apresentadas por três interessados dentro do prazo previsto no n.º 6.1 do Programa de Procedimento, que foram disponibilizadas na plataforma eletrónica VortalGOV, notificando-se os interessados, o Júri do procedimento, nomeado em 05 de janeiro de 2017, deliberou por unanimidade o seguinte: -----*

#### **ERROS E OMISSÕES** -----

Artigo 2.1.1.1 – Conforme esclarecimento prestado, estima-se a quantidade do artigo em 30,00m3. -----

Artigo 2.1.3.4 – Ver plano AP018.0. -----

Artigo 2.1.3.17 - Aceite. Quantidade 99,60ml. -----

Artigo 2.2.1.9 – Deve-se considerar UPN100. -----

Artigo 2.2.1.11 – TPN120 é a peça de ligação do degrau à viga UPN80. -----

Artigo 2.2.2.11 – Canal de betão Polimero de CapaDrain sistema S250F-262x180 mm ou equivalente. -----

Artigo 3.1.1.4.1 – Alteração aceite para a espessura de 0,6 mm. -----

Artigo 3.1.1.4.2 – Alteração aceite para a espessura de 0,6 mm. -----

Artigo 3.1.2.4.1 – Alteração aceite para a espessura de 0,6 mm. -----

Artigo 3.1.2.4.3 – Alteração aceite para a espessura de 0,6 mm. -----

Artigo 3.1.3.5.7 – Aceite. Quantidade 125,00 ml. -----

Artigo 3.1.4.2.3 – Aceite. Devem ser contabilizados 5,20 m. -----

Artigo 3.1.4.4.2 – Alteração aceite para a espessura de 0,6 mm. -----

Artigo 3.1.4.4.4 – Alteração aceite para a espessura de 0,6 mm. -----

Artigo 3.1.4.5.8 – Aceite. Quantidade 99,30 m2. -----

Artigo 3.1.4.5.14 – Alteração aceite para a espessura de 0,6 mm. -----

Artigo 5.1.1.1.2 – Aceite. Quantidade 558,36 m. -----

Artigo 5.1.1.1.6 – Aceite. Quantidade 35,76 m. -----

Artigo 5.1.1.2.18 – Aceite. – Conforme esclarecimento prestado, estima-se a quantidade do artigo em 80,10 m3 para o valor global em causa. -----

Os demais erros e omissões apresentados pelos interessados não foram aceites pelo Júri do Procedimento. -----

A aceitação dos erros e omissões implica um acréscimo ao Preço Base no valor de 603,21 €, sendo este agora de **1.397.464,32 €** (acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor). -----

Atendendo a que o prazo fixado para apresentação das propostas está suspenso desde o termo do quinto sexto daquele prazo (27 de janeiro de 2017) até à publicação de aceitação de erros e omissões (presente data), deverá reiniciar-se nesta data a contagem do prazo, com um acréscimo de 7 dias, o que implica que as

*propostas dos concorrentes devem ser apresentadas até às **16:00 do dia 10 de fevereiro de 2017.*** -----

*Esta decisão vai ser publicitada na plataforma eletrónica VortalGOV e ser junta às peças do Procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo notificados de imediato todos os interessados, de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 61.º do CCP.”* -----

Face a esta informação o sr. Presidente, exarou o seguinte despacho: -----

*“**Armando Silva Mourisco**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, **Determina**, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 61º, nº 5 do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com a informação do Júri do Procedimento de 3 de fevereiro de 2017, o seguinte:* -----

*- A Aceitação Parcial das Listas de Erros e Omissões, implica um acréscimo ao preço base no valor de 603,21 Euros, sendo este agora de 1.397.464,32 Euros (acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor).* -----

*- A fixação do **10 de fevereiro de 2017, até às 16,00 horas** como prazo limite para a apresentação das propostas.* -----

***Determino ainda** que a decisão tomada no âmbito do presente procedimento concursal, seja presente à reunião do dia 16 de fevereiro de 2017, nos termos e para efeitos do nº 3, do art.º 35 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”* -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

## **09.2 - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS** -----

### **CONSTRUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS E DE LAZER**

**DE SOUSELO:** - Tendo a empresa Construções Carlos Pinho, Lda., adjudicatária da obra atrás referida, apresentado os documentos de habilitação, nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**INSTALAÇÃO DE RELVA SINTÉTICA NO CAMPO SECUNDÁRIO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PROF. MANUEL CERVEIRA PINTO:** - Na

sequência do pedido da empresa Hortirelva – Projeção Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda.. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 18/01/2016, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada mais 30% da caução prestada, considerando que decorreram dois anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

**Ausentou-se da sala de reuniões o Vereador, sr. dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira.** -----

**09.3 - APOIO A ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS** -----

**SUBSÍDIOS A ATRIBUIR ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS FEDERADAS OU EQUIPARADAS:-** O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta de Apoio às Associações Desportivas Federadas ou Equiparadas: -----

-----

*“Considerando a importância que estas coletividades têm assumido no desenvolvimento social, económico e desportivo, bem como o facto de serem catalisadores para a integração de pessoas e para o seu bem-estar físico, é no âmbito da Lei n.º 75/2013 competência do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, segundo o art.º 23.º alínea 1) e reforçado pelos vários domínios referidos na alínea*

2) do mesmo artigo do Anexo I da Lei 75/2013. -----

*Tendo em contas as dificuldades com que as associações desportivas se batem nesta altura da época com a manutenção da atividade e todas as despesas inerentes, tornou-se fundamental apoiar os clubes, quando eles mais precisam, pelo que continuamos a implementar um pagamento distribuído de forma equitativa pela época desportiva.* -----

*Nesta fase propomos o pagamento da tabela anexa, sendo os restantes pagamentos apresentados a esta Câmara em altura própria, tendo em conta o cumprimento de determinados objetivos.* -----

*Desta forma e tendo em conta o cumprimento por parte destas associações da entrega dos documentos legais que comprovam a sua atividade, sendo que à data do pagamento devem estar com toda a documentação em ordem com o município, bem como ter a sua situação regularizada perante organismos públicos, é proposto pelo Sr. Presidente a seguinte atribuição de apoios à manutenção:* -----

| <b>DESIGNAÇÃO</b>                         | <b>APROVADO</b>  | <b>PROPOSTA</b>  | <b>ACUMULADO</b>  |
|---|------------------|------------------|-------------------|
| <b>FUTEBOL FEDERADO</b>                   | <b>65.500,00</b> | <b>64.000,00</b> | <b>129.500,00</b> |
| <b>Clube Desportivo de Cinfães</b>        | <b>50.000,00</b> | <b>46.500,00</b> | <b>96.500,00</b>  |
| <i>Campeonato Nacional de Seniores</i>    | <i>40.000,00</i> | <i>40.000,00</i> | <i>80.000,00</i>  |
| <i>Taça de Portugal</i>                   | <i>5.000,00</i>  |                  | <i>5.000,00</i>   |
| <i>Campeonato Distrital de Juniores A</i> | <i>1.000,00</i>  | <i>1.500,00</i>  | <i>2.500,00</i>   |
| <i>Campeonato Distrital de Juniores B</i> | <i>1.000,00</i>  | <i>1.500,00</i>  | <i>2.500,00</i>   |
| <i>Campeonato Distrital de Juniores C</i> | <i>1.000,00</i>  | <i>1.500,00</i>  | <i>2.500,00</i>   |
| <i>Campeonato Distrital de Juniores D</i> | <i>1.000,00</i>  | <i>1.000,00</i>  | <i>2.000,00</i>   |
| <i>Campeonato Distrital de Juniores E</i> | <i>1.000,00</i>  | <i>1.000,00</i>  | <i>2.000,00</i>   |
| <b>Nespereira Futebol Clube</b>           | <b>6.500,00</b>  | <b>7.000,00</b>  | <b>13.500,00</b>  |

|   |                         |                         |                          |
|---|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| <i>Campeonato Distrital da 1.ª Divisão</i>                          | <i>4.000,00</i>         | <i>4.000,00</i>         | <i>8.000,00</i>          |
| <i>Campeonato Nacional Sub 19 – Série C</i>                         | <i>1.500,00</i>         | <i>1.500,00</i>         | <i>3.000,00</i>          |
| <i>Campeonato Distrital de Juniores B</i>                           | <i>1.000,00</i>         | <i>1.500,00</i>         | <i>2.500,00</i>          |
| <b><i>Grupo Desportivo da Casa do Povo de Oliveira do Douro</i></b> | <b><i>5.000,00</i></b>  | <b><i>5.500,00</i></b>  | <b><i>10.500,00</i></b>  |
| <i>Campeonato Distrital da 1.ª Divisão</i>                          | <i>4.000,00</i>         | <i>4.000,00</i>         | <i>8.000,00</i>          |
| <i>Campeonato Distrital de Juniores B</i>                           | <i>1.000,00</i>         | <i>1.500,00</i>         | <i>2.500,00</i>          |
| <b><i>Souselo Futebol Clube</i></b>                                 | <b><i>4.000,00</i></b>  | <b><i>5.000,00</i></b>  | <b><i>9.000,00</i></b>   |
| <i>Campeonato Distrital de Juniores B</i>                           | <i>1.000,00</i>         | <i>1.500,00</i>         | <i>2.500,00</i>          |
| <i>Campeonato Distrital de Juniores C</i>                           | <i>1.000,00</i>         | <i>1.500,00</i>         | <i>2.500,00</i>          |
| <i>Campeonato Distrital de Juniores D</i>                           | <i>1.000,00</i>         | <i>1.000,00</i>         | <i>2.000,00</i>          |
| <i>Campeonato Distrital de Juniores E</i>                           | <i>1.000,00</i>         | <i>1.000,00</i>         | <i>2.000,00</i>          |
| <b><i>TRAIL ASSOCIATIVO</i></b>                                     | <b><i>800,00</i></b>    | <b><i>200,00</i></b>    | <b><i>1.000,00</i></b>   |
| <b><i>Trilhos de Cinfães - CTAD / Cinfães Desporto</i></b>          | <b><i>800,00</i></b>    | <b><i>200,00</i></b>    | <b><i>1.000,00</i></b>   |
| <i>Circuito Nacional de Trail</i>                                   | <i>800,00</i>           | <i>200,00</i>           | <i>1.000,00</i>          |
| <b><i>TOTAL</i></b>   | <b><i>66.300,00</i></b> | <b><i>64.200,00</i></b> | <b><i>130.500,00</i></b> |

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**Regressou à sala de reuniões o Vereador, sr. dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira. -----**

## **17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----**

### **17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----**

**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 646/2017: - Alberto Pinto Pereira,** solicita, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por morte de seus Pais, Avelino Pereira e Laurinda Pinto de Jesus, a emissão de parecer favorável



e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre três prédios rústicos e sítos na Freguesia de Cinfães, Concelho de Cinfães, inscritos na matriz sob os artigos 1235º, 1389º e 1558º. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

**“I – Requerimento.** -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 16 de janeiro de 2017 sob o GSE n.º 646, o requerente, **Aberto Pinto Pereira**, solicita, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por morte de seus Pais, Avelino Pereira e Laurinda Pinto de Jesus, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre três prédios rústicos e sítos na Freguesia de Cinfães, Concelho de Cinfães, inscritos na matriz sob os artigos 1235º, 1389º e 1558º, todos ali melhor identificados.* -----

**II - Análise jurídica.** -----

*A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”.* -----

*Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial).* -

*O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos.* -----

*Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei*

*n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----*

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

*Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----*

*Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----*

**III – Conclusão.** -----

*Os prédios, possuem, individualmente, as áreas de 4.600m<sup>2</sup>, 7.000m<sup>2</sup> e 40.500m<sup>2</sup>, respetivamente. -----*

*O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----*

*No requerimento é indicado que a adjudicação será feita da seguinte forma: -----*

*- O artigo 1558º será adjudicado, na proporção de 1/4, pelos herdeiros, **Alberto Pinto Pereira, Emílio Pinto Pereira, Augusto Pinto Pereira e Nicolau Pinto Pereira**; -----*

*- O artigo 1389º será adjudicado, na proporção de 1/10 para **Alberto Pinto Pereira e 9/10 para Augusto Pinto Pereira**; -----*

*- O artigo 1235º na proporção de 1/3 a favor de **Alberto Pinto Pereira e 2/3 de Emídio Pinto Pereira**. -----*

*Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----*

*Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que integram a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----*

*Assim, atendendo à área dos prédios, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade dos prédios referidos no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que os mesmos não se destinam à construção urbana nem à operação de loteamento, propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 420/2017: - Hilda Costa Silva Duarte e Acácio Ribeiro Duarte,** solicitam, na qualidade de proprietários, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sítio na Freguesia de São Cristóvão de Nogueira, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o **artigo 905º**. --  
Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

**“I – Requerimento.** -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 12 de janeiro de 2017 sob o GSE n.º 420, a requerente, **Hilda Costa Silva Duarte e Acácio Ribeiro Duarte,** solicitam, na qualidade de proprietários, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sítio na Freguesia de São Cristóvão de Nogueira, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o **artigo 905º**, ali melhor identificado. --*

**II - Análise jurídica.** -----

*A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----*

*Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial).*

*O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----*

*Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----*

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

*Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----*

*Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do*

*artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----*

**III – Conclusão.** -----

*O prédio, possui a área de 1.460m<sup>2</sup>. -----*

*O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----*

*No requerimento é indicado que a adjudicação será feita na proporção de ½ por Clara Olívia da Costa e Silva e Manuel Jorge da Silva Cardoso. -----*

*Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ---*

*Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio que integra a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----*

*Assim, atendendo à área do prédio, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.” -----*

*Foi deliberado, unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----*

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**17.5 – DIVERSOS** -----

**PARQUE FLUVIAL DO KM 10, INCLUINDO ACESSOS:** - O júri do procedimento apresentou uma informação do seguinte teor: -----

*“Analisadas as Listas de Erros e Omissões apresentadas por três interessados dentro do prazo previsto no n.º 6.1 do Programa de Procedimento, que foram disponibilizadas na plataforma eletrónica VortalGOV, notificando-se os interessados, o Júri do procedimento, nomeado em 05 de janeiro de 2017, deliberou por unanimidade o seguinte:* -----

**ERROS** -----

Artigo 2.1.4.5 – Ver desenho AP008a0 e AP008b0 -----

Artigo 2.1.4.6 – Ver desenho AP008a0 e AP008b0 -----

Artigo 2.1.4.8 – Aceite. Devem ser contabilizados 12 blocos de granito com 2000x50x45mm e 3 blocos de granito com 2000x50x25mm, conforme pormenorização e assentes em material britado de granulometria extensa. -----

Artigo 2.1.4.9 – Aceite. Deve ser contabilizada a limpeza e pintura de uma superfície, com um máximo de 1,5 m2. -----

Artigo 2.2.1.1 - Ver alteração da descrição do artigo -----

Artigo 3.1.1.1 - Ver alteração da descrição do artigo -----

Artigo 3.1.1.2 - Aceite. Quantidade 186,70m2. -----

Artigo 3.1.3.1 - Aceite. Quantidade 204,00m2 -----

Artigo 3.1.3.3 - Aceite. Quantidade 204,00m2 -----

Artigo 3.1.6.3.1 – Ver desenho 054-05 -----

Artigo 3.1.6.3.2 – Ver desenho 054-05 -----

Artigo 3.3.1.1.3 - Aceite. Quantidade 1,00un -----

Artigo 5.2.1.9.3 – Aceite. Considerar 3m3/h como caudal máximo. -----

Artigo 5.2.2.1 – Aceite. Envolver a tubagem de PVC em chapa zincada para

*proteção mecânica e das variações de temperaturas extremas. -----*

**OMISSÕES** -----

*Fornecimento e colocação de sirene de alarme. – 2,00 Un. -----*

*Ventiladores de extração: VE04 MD160 ou equivalente. – 1,00 Un. -----*

*Os demais erros e omissões apresentados pelos interessados não foram aceites pelo Júri do Procedimento. -----*

*A aceitação dos erros e Omissões implica um acréscimo ao Preço Base no valor de 1.524,50€, sendo este agora de 316.577,55€ (acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor). -----*

*Atendendo a que o prazo fixado para apresentação das propostas está suspenso desde o termo do quinto sexto daquele prazo (29 de janeiro de 2017) até à publicação de aceitação de erros e omissões (presente data), deverá reiniciar-se nesta data a contagem do prazo, com um acréscimo de 5 dias, o que implica que as propostas dos concorrentes devem ser apresentadas até às 16:00 do dia 08.02.2017. Esta decisão vai ser publicitada na plataforma eletrónica VortalGOV e ser junta às peças do Procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo notificados de imediato todos os interessados, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 64.º e no n.º 7, do artigo 61.º do CCP.” -----*

*Face a esta informação o sr. Presidente, exarou o seguinte despacho: -----*

*“**Armando da Silva Mourisco**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, **Determina**, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 61º, nº 5 do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com a informação do Júri do Procedimento de 05 de janeiro de 2017, o seguinte: -----*

*- A Aceitação Parcial das Listas de Erros e Omissões, implica um acréscimo ao preço base no valor de 1.524,50 Euros, sendo este agora de 316.577,55 Euros (acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor). -----*



- A fixação do 08 de fevereiro de 2017, até às 16,00 horas como prazo limite para a apresentação das propostas. -----

*Determino ainda que a decisão tomada no âmbito do presente procedimento concursal, seja presente à reunião do dia 16 de fevereiro de 2017, nos termos e para efeitos do nº 3, do art.º 35 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.* -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

### **REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO LARGO NOSSA SENHORA**

**DE LURDES – ESPADANEDO:** - Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

*“A Requalificação e Beneficiação do Largo Nossa Senhora de Lurdes, em Espadanedo, Cinfães, obra que a Câmara pretende levar a efeitos no ano de 2017, encontra-se prevista no respetivo Plano Plurianual de Investimentos, representa um investimento de 84.610,00 Euros.* -----

*Este Largo é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Espadanedo, pelo que, para legitimar a referida intervenção, está prevista a celebração de um contrato de comodato com aquela entidade, visando o empréstimo do mesmo, por um período de 20 (vinte) anos.* -----

*A intervenção contempla o calcetamento, o melhoramento dos acessos com inclusão de infraestruturas que possibilitem a mobilidade de pessoas com deficiência, arranjo dos muros em granito, reforço da arborização do local e criação de novas zonas verdes, iluminação pública e os sanitários, cujo projeto será, gentilmente, cedido pela Fábrica da Igreja Paroquial de Espadanedo.* -----

*Para além do que atrás ficou dito, o interesse da Câmara Municipal na execução daquelas obras, tem a ver, essencialmente com duas componentes que aparecem inseparáveis, a religiosa e a turística.* -----

*A religiosa, por no local se realizar, entre outros eventos, a romaria a Nossa*

*Senhora de Lurdes. A turística, porque essa romaria contempla a execução e elevação do arco com mais de 40 metros de altura em honra de Nossa Senhora de Lurdes, resultado de meses de trabalho árduo, executado por centenas de pessoas, ex. libris do evento, cerimónia que, pela sua imponência e genuinidade, reúne milhares de pessoas. -----*

*A esta última, não pode deixar de se adicionar o facto de Espadanedo, estar próximo da “Rota do Românico”, nomeadamente dos Monumentos constituídos pela Igreja de Tarouquela e pela Capela de Escamarão, a proximidade do Rio Douro, incluindo o Cais de Escamarão, a Praia da Granja na Freguesia de Espadanedo, o Rio Paiva, igualmente incluído na referida “Rota do Românico”, circunstâncias que fizeram com que Espadanedo e a Capela de Nossa Senhora de Lurdes, atraíam cada vez mais visitantes, contribuindo para a dinâmica turística do Concelho. -----*

*Por toda esta envolvência e procura, o local necessita de intervenção, pois as infraestruturas e equipamentos de apoio que servem estas funções, já não se apresentam nas melhores condições, pelo que se justifica uma intervenção requalificadora e de valorização que corrijam estas insuficiências. -----*

*Por tudo quanto ficou dito, sou de parecer que a Câmara Municipal de Cinfães pode, promover a execução da referida empreitada, por si ou por delegação dessa competência na respetiva Junta de Freguesia.” -----*

*De acordo com a informação dos Serviços Jurídicos e presente o contrato de comodato a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial de Espadanedo. -----*

*Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração do contrato de comodato com a Fábrica da Igreja Paroquial de Espadanedo e submeter à consideração da Assembleia Municipal -----*

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**REQUALIFICAÇÃO / BENEFICIAÇÃO DO ACESSO AO CENTRO DE BOASSAS, INCLUINDO PROJETO – OLIVEIRA DO DOURO, CINFÃES: -**

Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

*“Pretende a Câmara Municipal de Cinfães levar a efeito a execução da empreitada denominada “**Requalificação/Beneficiação do Acesso ao Centro de Boassas**”, na Freguesia de Oliveira do Douro, Concelho de Cinfães. -----*

*Para o efeito, torna-se necessário afetar à mesma, uma parcela de terreno, propriedade de Eduardo Manuel Carneiro Loureiro Dias, sito no referido Lugar de Boassas, Freguesia de Oliveira do Douro, Concelho de Cinfães, cuja identificação matricial, no momento, desconheço. -----*

*Neste âmbito, importa dizer que, por deliberações de Câmara de 19 de agosto de 1996, 23 de junho de 1997 e 4 de agosto de 1997, a Câmara Municipal de Cinfães, pretendendo levar a efeito no local, obra idêntica à que agora se encontra em Plano Plurianual de Investimentos, negociou com o referido proprietário as condições da respetiva cedências, as quais passavam por: -----*

- 1 - Cedência de toda a área gratuitamente; -----*
- 2 - Transferência do muro nascente/norte/poente para o limite nascente/sul da propriedade sobrance; -----*
- 3 - Cedência da pedra que, para tal muro, eventualmente sobre; -----*
- 4 - Autorização e construção de uma garagem em granito e telha com capacidade para dois carros, semelhante à existente na propriedade vizinha do Cerrado; -----*
- 5 - Colocação de um palintó, com o nome da Mãe, Maria Felisbela Carneiro, nesse futuro Largo; -----*
- 6 - Colheita anual da azeitona produzida pelas oliveiras atualmente existentes em tal espaço que, assim continuarão a viver, mesmo depois do Largo feito, na eventual posição. -----*

*Destas exigências, estão ainda por executar o muro referido em 2 e parte da garagem enunciada em 4 (esta foi iniciada mas não concluída) e bem assim as que apenas serão objeto de colocação/execução, no final da empreitada. -----*

*Nestes termos, perante a questão de se saber se pode, hoje, a Câmara Municipal, decidir sobre a continuidade/conclusão das obras acordadas, não posso exprimir outra opinião que não seja a do cumprimento do acordado e decidido pelo Executivo Municipal em exercício de funções nos anos de 1996 e 1997, sobre este assunto. -----*

*Por tudo quanto ficou dito, sou de parecer que a Câmara Municipal de Cinfães pode, promover a execução da referida empreitada, por si ou por delegação dessa competência na respetiva Junta de Freguesia.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer jurídico e assumir os encargos respetivos. -----

**ENCERRAMENTO:** - Sendo dezasseis horas e quinze minutos (16H15M), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada.

E Eu, *António Jorge Pereira Fraga*, Coordenador Técnico, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----